

# LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CÓDIGO CIVIL - LUGAR DO PAGAMENTO



# ÍNDICE

<b>1. DOMICÍLIO DO DEVEDOR .....</b>	<b>4</b>
Regra Geral: Obrigação Quesível ( <i>Quérable</i> ) .....	4
Domicílio vs. Residência .....	4
<b>2. DOMICÍLIO DO CREDOR .....</b>	<b>6</b>
Recapitulação e o Fundamento da Regra Geral.....	6
Excepcionalidade do Parágrafo Único no Direito Civil .....	6
Natureza Jurídica: Norma Dispositiva.....	7
<b>3. LUGAR DO IMÓVEL.....</b>	<b>8</b>
O Princípio do <i>Forum Rei Sitae</i> e a Competência Absoluta.....	8
Distinção Física: Bens Móveis vs. Bens Imóveis .....	8
Considerações finais.....	9
<b>4. MOTIVO GRAVE .....</b>	<b>10</b>
A Flexibilização do Local e a Justa Causa.....	10
O Contexto Histórico-Filosófico: A Transição de Modelos .....	10
Os Três Macroprincípios de Miguel Reale.....	10
A Operabilidade Aplicada na Prática ao Artigo 329 .....	11
<b>5. SUPRESSIO E SURRECTIO .....</b>	<b>12</b>
O Princípio da Confiança e as Expectativas Legítimas .....	12
Boa-Fé Objetiva vs. Boa-Fé Subjetiva .....	12
Supressio e Surrectio .....	13
Resumo.....	13
<b>6. REVISÃO .....</b>	<b>14</b>
Critérios de Localização.....	14
Única Escolha do Credor (Art. 327, Parágrafo Único).....	14
Flexibilização por Motivo Grave (Art. 329) .....	14
A Teoria Geral de Miguel Reale aplicada ao Lugar do Pagamento .....	15
Modificação Contratual Tácita (Art. 330) .....	15

# 1. Domicílio do devedor

## Regra Geral: Obrigação Quesível (*Quérable*)

A regra geral no ordenamento jurídico brasileiro (estabelecida no caput do artigo 327 do Código Civil) determina que **o pagamento deve ser efetuado no domicílio do devedor**. Nesses casos, ela é classificada como **Obrigação Quesível** (ou *quérable*) pela doutrina.

Isso significa que cabe ao credor “buscar” ou “requisitar” o cumprimento da obrigação no local onde o devedor está estabelecido. O devedor aguarda a cobrança/cumprimento em seu próprio domicílio.

**Art. 327, CC:** “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias.”

## Domicílio vs. Residência

Para aplicar corretamente as regras de pagamento, não se pode confundir os conceitos de domicílio e residência, que possuem definições diferentes no Código Civil:

Conceito	Definição Legal / Doutrinária	Caráter Prático
Domicílio	Lugar onde a pessoa natural estabelece a sua habitação com <b>ânimo definitivo</b> , transformando-o no centro de sua vida jurídica e familiar.	<b>Definitivo.</b> É onde o indivíduo e sua família moram e onde há a expectativa jurídica de permanência estável.
Residência	Local onde a pessoa física habita ou permanece de forma <b>fática e temporária</b> , sem o intuito de fixação definitiva a longo prazo.	<b>Temporário.</b> É o local de estada transitória (ex: motivado por trabalho semanal ou lazer).

Por exemplo, se você tem sua casa e centro de vida em **Araçatuba/SP** (onde você e sua família moram de forma definitiva), este é o seu **domicílio**. Se você vai a **Poços de Caldas/MG** duas vezes por semana a trabalho ou aos fins de semana, esse local é apenas uma **residência temporária**. A obrigação quesível toma como base o seu domicílio definitivo (Araçatuba).

## EXCEÇÕES: OBRIGAÇÃO PORTÁVEL (PORTABLE)

Quando a obrigação deve ser cumprida em local diverso (geralmente no domicílio do credor), ela deixa de ser quesível e passa a ser classificada como **Obrigação Portável** (ou *portable*). O artigo 327 prevê **4 hipóteses**:

**1. Convenção das Partes (Vontade):** Decorre da autonomia privada. As partes estipu-

lam expressamente no contrato (uma cláusula de eleição de foro ou de local de pagamento) que o cumprimento se dará no domicílio do credor ou em outro local específico.

**2. Disposição Legal (A Lei):** A própria lei impõe um local diferente. Isso ocorre frequentemente por meio de **normas cogentes** (obrigatórias) para proteger sujeitos presumidamente vulneráveis na relação jurídica (ex: o pagamento de pensão alimentícia a um menor de idade costuma ocorrer no domicílio do alimentando/credor).

**3. Natureza da Obrigação:** As características físicas ou a própria essência do objeto da prestação ditam onde ela deve ser cumprida. Por exemplo, a compra e venda ou reforma de um **bem imóvel**. Pelo fato de o imóvel ser fixo por natureza e não poder se mover, o local da obrigação será, obrigatoriamente, o local onde o imóvel está situado.

**4. Circunstâncias do Caso Concreto:** Elementos dinâmicos e comportamentais durante a execução do contrato podem alterar o local do pagamento. O comportamento reiterado das partes ao longo do tempo (boa-fé objetiva) pode gerar fenômenos como a **supressio** (perda de um direito contratual por não exercê-lo) e a **surrectio** (surgimento de um novo direito pelo hábito reiterado), modificando a legítima expectativa de onde a obrigação deve ser cumprida.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Legislação em Números

## - Código Civil - Lugar do Pagamento



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

